



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## RESOLUÇÃO Nº 17/2023

Altera a Resolução nº 23/2019 que estabelece o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da UFSB, aprovado pela Resolução nº 16/2020, e publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Geral da UFSB, aprovado pela Resolução nº 22/2021, de 03 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB – PDI 2020/2024, aprovado pela Resolução nº 30, de 28 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 23 de 2019 que estabelece o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificação da estrutura interna da PROPPG a fim de qualificar sua governança, fluxos e procedimentos.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Art. 3º da Resolução Nº 23 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Da composição da PROPPG:

- I. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CAPPG)
- II. Diretoria Geral de Pesquisa e Pós-Graduação (DGPPG)
- III. Coordenação de Ensino e Gestão Acadêmica (CEGA)
- IV. Coordenação de Criação, Monitoramento e Avaliação dos Programas de Pós-Graduação (CCMAV)
- V. Coordenação de Pesquisa (CP)
- VI. Coordenação de Criação e Inovação (CCI)
- VII. Coordenação de Fomento e Projetos (CFP)



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

§ 2º O(A) substituto(a) eventual do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação é o(a) Diretor(a) Geral de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Os(As) Diretores(as) e Coordenadores(as) são indicados(as) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º O(A) substituto(a) eventual do(a) Diretor(a) Geral de Pesquisa e Pós-Graduação é o(a) Coordenador(a) de Ensino e Gestão Acadêmica”.

**Art. 2º** O Art. 4º da Resolução Nº 23 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São atribuições da PROPPG, dentre outras, o Desenvolvimento e a implementação de políticas institucionais de Pesquisa, Criação, Inovação e Pós-Graduação, bem como todas as demais atividades necessárias ao bom andamento da UFSB nesses campos, incluindo:

VI – Elaborar seu Regimento Interno.

VII – Elaborar Instruções Normativas e atos congêneres que possibilitem a adequada execução do Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação e do Regimento Interno da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.”

**Art. 3º** O Art. 5º da Resolução Nº 23 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º É atribuição da Diretor(a) Geral de Pesquisa e Pós-Graduação subsidiar a PROPPG a planejar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas de Pesquisa, Criação, Inovação e Pós-Graduação, acompanhando o planejamento e a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), do orçamento e dos recursos humanos da Proppg, supervisionar e apoiar o trabalho das coordenações, bem como, o gerenciamento das parcerias e ações com agências de fomento”.

**Art. 4º** O Art. 6º da Resolução Nº 23 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As atribuições e competências da Coordenações estabelecidas no Art. 3º serão estabelecidas e Regimento Interno da PROPPG.”

**Art. 5º** O Art. 8º da Resolução Nº 23 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A CaPPG é constituída:

- I - por representante docente Pró-Reitor/a de Pesquisa e Pós-Graduação, que a preside;
- II - por representante docente Coordenador/a de Ensino e Gestão Acadêmica;
- III - por representante docente Coordenador/a de Pesquisa;
- IV - por representantes docentes das Unidades Acadêmicas (UA), sendo 1 (um/a) por UA, indicado/a de acordo com o art. 9º deste regimento;
- V - por representantes discentes matriculados em curso de pós-graduação stricto sensu, na proporção de 1 (um/a) representante do corpo discente para cada quatro membros/as docentes);
- VI - por 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, sendo um/a lotado/a na PROPPG e outro/a em um dos Setores de Apoio Acadêmico.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

§1º Cada membro do CaPPG terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§2º Os representantes mencionados no inciso IV do caput deste artigo, assim como seus suplentes terão mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§3º Os representantes mencionados nos incisos V e VI do caput deste artigo, assim como seus suplentes, terão mandato de um ano, com direito a uma recondução.

§4º A vice-presidência da Cappg será exercida pelo substituto eventual da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação em suas ausências e impedimentos.”

**Art. 6º** O Art. 11 da Resolução N° 23 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Na ausência dos/as representantes docentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Coordenação de Ensino e Gestão Acadêmica e da Coordenação de Pesquisa, a Pró-Reitoria poderá designar um membro docente da PROPPG para substituí-lo/a.”

**Art. 7º** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 13 de dezembro de 2023.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

PRESIDENTE DO CONSELHO  
UNIVERSITÁRIO